



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo.

ROSCIÉA OLIVEIRA DA SILVA, vereadora que este subscreve no exercício de suas atribuições regimentais, vem com o devido acatamento, perante Vossa Excelência, a fim de apresentar o incluso **PROJETO DE LEI**, que Altera disposições da Lei Municipal nº 2.936/2018, que Consolida, no Município de Campo Largo, a legislação que dispõe sobre o comércio ambulante e a prestação de serviços ambulantes nas vias e nos logradouros públicos, sobre a publicidade nos equipamentos desse comércio e dessa prestação de serviços e o funcionamento de feiras livres, de artesanato, do agricultor, noturna, *food trucks* e revoga as legislações anteriores, conforme específica.

A presente proposição legislativa busca a alteração da Lei Municipal 2.936/2018, a qual disciplina atividades como o comércio ambulante, feiras, food trucks dentre outras.

Primeiramente, é importante mencionar que as modificações afetam a feira noturna e gastronômica de forma positiva e evitam qualquer prejuízo a Administração Pública Municipal, beneficiando o Poder Público e também os feirantes.

Atualmente, a feira ocorre durante 8 (oito) dias por mês, próximo aos dias 5 e 20, com dias entre quinta feira e domingo. Porém, em contato junto aos feirantes, é observado que o movimento ocorre apenas em 6 (seis) dias, sendo de quinta a sábado. Com relação ao dia de domingo, os feirantes acabam tendo prejuízo, pois pagam pela luz e gastos, bem como pelo uso do espaço público, mas não tem movimento e, consequentemente, acabam vendendo poucos produtos.

Assim, busca-se a alteração do artigo 10 da lei, apenas diminuindo um dia de funcionamento da feira noturna, sem trazer qualquer prejuízo para administração.

Outro ponto revisto e que atinge de forma negativa aos feirantes, são as alterações realizadas na organização e que dificultam o trabalho de cada um. Devido este fato, requer alteração do inciso I do artigo 60, bem como do inciso V do artigo 57, acrescentando apenas que deve ser feita comunicação à associação de feirantes sobre atos



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

da administração. Ressalta-se que as modificações são apenas comunicadas para que a associação responsável, sem conceder qualquer poder a esta.

Parte dos pedidos com relação à feira surge devido à falta de comunicação entre Prefeitura e a associação de feirantes. Sendo que esta última tem sido responsável pela organização da feira noturna e gastronômica, fazendo a ponte entre feirantes e Poder Público.

A alteração se faz no sentido de que a prefeitura comunique sobre o espaço concedido a todos os feirantes, bem como para que a associação seja comunicada quando houver preenchimento de vagas, pois ocorreu algumas vezes de feirantes montarem as tendas e em última hora, receberem a notícia de que não poderiam participar.

Por fim, busca-se definir a data para realização da feira no mês de dezembro. Atualmente, a lei traz expressa que será realizada durante 20 dias, de forma ininterrupta, mas não estipula o início ou término da contagem.

Com a aceitação da presente emenda, os feirantes terão tempo para organização própria, sendo uma forma melhor de buscar até mesmo a documentação junto à prefeitura, pois já terá data certa para início das atividades.

Por estas razões, espera-se de Vossa Excelência, pelos fundamentos alinhados, com a sujeição da matéria às comissões competentes, após ser ouvido o Plenário que, no final, seja aprovada o PROJETO DE LEI em apreço, por ser medida de direito.

Nestes termos,

P. Deferimento

Campo Largo, 27 de Março de 2019.

ROSICLEÁ OLIVEIRA DA SILVA

Vereadora